

CAPÍTULO I – DO INSTITUTO

Art. 1º - O Inergus – Instituto Energipe de Seguridade Social, doravante designado como INERGUS, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, **nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.**

Art. 2º - O INERGUS tem sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, podendo manter representações regionais e locais e atuação em todo o território nacional.

Art. 3º - O INERGUS tem por finalidade instituir e administrar **planos de benefícios** de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos Patrocinadores, conforme definido neste Estatuto.

Art. 4º - A natureza do INERGUS não poderá ser alterada, nem suprimida a sua finalidade básica.

Art. 5º - O INERGUS reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável e, em especial, pela legislação das entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, e por normas, instruções, planos de ação e **atos emanados dos órgãos competentes de sua administração.**

Art. 6º - O prazo de duração do INERGUS é indeterminado.

Parágrafo único. O INERGUS será extinto nos casos e forma previstos em lei.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - São membros do INERGUS relativamente aos seus Planos de Benefícios:

- I - os Patrocinadores;
- II - os Participantes;
- III – os Assistidos; e**
- IV - os Beneficiários.

Parágrafo único. Os **membros do INERGUS** não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INERGUS, observada a legislação vigente.

SEÇÃO I - DOS PATROCINADORES

Art. 8º - São Patrocinadores, **além do próprio INERGUS, as pessoas jurídicas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a**

integração de seus empregados e dirigentes nos planos de benefícios administrados pelo INERGUS, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - A admissão de Patrocinadores será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo do INERGUS e da autoridade governamental competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos regulamentos e na legislação aplicável.

§ 2º Salvo disposição em contrário no Convênio de Adesão, não haverá solidariedade entre os Patrocinadores do INERGUS.

Art. 9º - A retirada de patrocinador dar-se-á por inadimplemento das obrigações contraídas perante o INERGUS, ou voluntariamente, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão, neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação da autoridade governamental competente.

SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 10 - São Participantes as pessoas físicas que:

- I. na qualidade de empregados ou dirigentes dos Patrocinadores, venham a se inscrever nos Planos de Benefícios; ou**
- II. tenham rescindido o contrato de trabalho mantido com os Patrocinadores e permaneçam vinculados ao INERGUS, nos termos e condições previstas em regulamento.**

Parágrafo único. Considera-se Assistido o Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11 - São Beneficiários as pessoas físicas assim reconhecidas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela INERGUS.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão normas e condições para concessão dos benefícios, bem como disposições sobre os respectivos custeios, observada a legislação vigente.

§ 1º - Os Planos de Benefícios do INERGUS terão denominação própria que os identifique e deverão atender a padrões mínimos fixados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez, equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§ 2º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido no INERGUS, sem que esteja estabelecida a respectiva fonte de custeio, na avaliação atuarial.

§ 3º - Não se caracterizando como benefício, o INERGUS poderá conceder empréstimos a seus Participantes, na forma prevista na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – Do PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O patrimônio, formado pelos recursos garantidores dos Planos de Benefícios do INERGUS, é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, e constituído de:

I - contribuições dos Patrocinadores, Participantes e **Assistidos**, nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;

II - bens móveis e imóveis;

III - **rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos administrados pelo INERGUS**;

IV - dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos, rendas e outras contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo único. O patrimônio dos Planos de Benefícios do INERGUS é segregado por plano.

Art. 14 - Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que operar, o INERGUS constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.

§ 1º - O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.

§ 2º - Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§ 3º - O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos dos Planos de Benefícios.

Art. 15 - Os Planos de Custeio do INERGUS serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, deles devendo constar a discriminação das taxas de contribuição em função dos regimes financeiros e do método de financiamento atuarial adotado.

Parágrafo único. O Plano de Custeio será submetido ao Patrocinador, para homologação, após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - O INERGUS aplicará o patrimônio **de seus planos de benefícios de acordo com a Política de Investimentos, elaborada segundo os padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios e do próprio INERGUS.**

§ 1º - **A Política de Investimentos será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria-Executiva e deverá preservar a segurança e garantia dos investimentos.**

§ 2º - **Sob pena de nulidade, os bens imóveis do INERGUS somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na Política de Investimentos.**

Art. 17 - Excetuados os negócios com os Patrocinadores e os que resultarem da condição de Participante e de Assistido, o INERGUS não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:

I - com membros da Diretoria Executiva e Conselheiros do próprio INERGUS, bem como com os seus empregados, cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;

II - com Diretores e Conselheiros dos Patrocinadores, seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;

III - com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.

Art. 18 - Os atos que violarem os preceitos desta Seção sujeitam os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

SEÇÃO II - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 19 - O exercício financeiro do INERGUS coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis anuais e os balancetes mensais, **por plano de benefícios e consolidado**, serão elaborados **em conformidade com** a legislação vigente.

Art. 20 - Anualmente a Diretoria Executiva do INERGUS encaminhará ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o Orçamento Geral do exercício seguinte, acompanhado de todos os seus planos.

§ 1º - Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, desde que consignadas nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

§ 2º - As despesas administrativas do INERGUS observarão o estabelecido nas normas legais em vigor.

Art. 21 - O Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultados de Exercício e de Fluxos Financeiros, **consolidados, juntamente com o relatório da Diretoria-Executiva, acompanhados das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, dos pareceres do Atuário relativos a cada Plano de Benefícios, e da Auditoria Independente, bem como do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.**

Art. 22 - A aprovação, sem restrições, dos instrumentos relacionados no artigo anterior, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, **não exonerará os membros dos órgãos estatutários de responsabilidade**, na forma da lei.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 - São responsáveis pela administração e fiscalização do INERGUS:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros dos órgãos referidos neste artigo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INERGUS em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, porém responderão civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação de lei, deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e demais atos normativos.

§ 2º - Das reuniões dos órgãos estatutários referidos nos incisos deste artigo lavrar-se-ão atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, sendo registrados nos respectivos livros os termos de posse.

§ 3º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva do INERGUS permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo ou do Patrocinador.

§ 4º - Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo deverão apresentar declaração de bens no início e no término dos respectivos mandatos.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do INERGUS, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdencial e a sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo é composto de **3 (três) membros, sendo:**

I - 2 (dois) membros indicados pelos Patrocinadores; e
II – 1 (um) membro eleito pelos Participantes e Assistidos entre seus pares, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo:

I - ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial, sujeito à certificação, na forma da legislação;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, nos termos das normas legais.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, **iniciando preferencialmente no mês de setembro, permitida a recondução.**

§ 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho.

§ 4º - O Diretor Superintendente do INERGUS também poderá ser um dos membros indicados para o Conselho Deliberativo, nos termos do inciso I **do caput** deste artigo, a critério do Patrocinador.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelo Patrocinador poderão ser destituídos por este, a qualquer tempo.

§ 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos **pelos Patrocinadores**, dentre os membros indicados nos termos do inciso I **do caput** deste artigo.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente **a cada trimestre** e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, do Diretor Superintendente do INERGUS ou de qualquer um dos Patrocinadores.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, **cabendo ao Presidente o voto de qualidade.**

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por escrito e com a antecedência, mínima, de 2 (dois) dias úteis.

Art. 27 - No âmbito do INERGUS, compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I - alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II - Planos de Custeio e **Política de Investimentos**;
- III - criação de novos planos de benefícios;
- IV - Orçamento Geral anual, previsão plurianual, diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;
- V - Balanço Patrimonial, Demonstrações contábeis anuais e Relatório Anual da Diretoria Executiva, juntamente com os pareceres do atuário e da auditoria independente, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;
- VI - admissão de Patrocinador, sujeita à homologação **dos demais Patrocinadores**;
- VII - retirada de Patrocinador;
- VIII - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais ou direitos sobre eles;
- IX - aceitação de dotações, doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;
- X - aceitação de dação em pagamento;
- XI - diretrizes e normas gerais de administração, operação e organização;
- XII - recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, excluindo aqueles que tenham por objeto relações trabalhistas entre o INERGUS e seus empregados;
- XIII - realização de auditorias, inspeções ou tomadas de contas podendo, se necessário, indicar peritos estranhos ao INERGUS;
- XIV - Regulamento Eleitoral para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XV - destituição de membros eleitos, do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XVI - os casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS;
- XVII - extinção, incorporação, fusão e cisão do INERGUS e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração do INERGUS, a quem compete cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta de 2 (dois) membros indicados pelos Patrocinadores e nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º - São requisitos para o exercício de cargo na Diretoria Executiva:

- I - possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas;
- II - ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de administração,

mercado financeiro, estratégias de negócios, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoal ou gestão de benefícios, **sujeito à certificação, na forma da legislação;**

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, na forma das normas legais.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos de 4 (quatro) anos, **iniciando-se preferencialmente no mês de setembro**, permitida a recondução.

§ 4º - O Diretor Superintendente **representará** o INERGUS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, **em conjunto com o outro Diretor**, nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva o pleno cumprimento deste Estatuto, bem como dos Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS e o atendimento às recomendações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Superintendente, em conjunto **com o outro Diretor**, movimentar os recursos financeiros do INERGUS.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

I - o Orçamento Geral e as demonstrações contábeis, nos termos da legislação vigente;

II - os Planos de Custeio e **a Política de Investimentos;**

III - propostas de aquisição e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização dos recursos do INERGUS;

IV - propostas sobre a aceitação de dotações, doações, legados e auxílios, com ou sem encargos, bem como de dação em pagamento;

V - propostas sobre a criação de novos planos de benefícios;

VI - propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS;

VII - propostas sobre a admissão de novos Patrocinadores, respeitados os termos e condições prescritos neste Estatuto;

VIII - Regulamento Eleitoral para escolha dos membros representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 32 - São também atribuições da Diretoria Executiva do INERGUS:

- I - **contratar pessoal e** aprovar o quadro, o manual e a lotação do pessoal do INERGUS, bem como o plano salarial;
- II - designar os chefes dos órgãos técnicos e administrativos do INERGUS;
- III - criar, transformar ou extinguir órgãos locais;
- IV - aprovar a celebração de contratos e acordos que não importem em ônus reais sobre os bens do INERGUS;
- V - autorizar a aplicação dos recursos disponíveis, respeitada a legislação vigente;
- VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do INERGUS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, **sendo:**

- I - **2 (dois) membros indicados pelos Patrocinadores; e**
- II – **1 (um) membro eleito pelos Participantes e Assistidos entre seus pares,** nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - **Os membros do Conselho Fiscal sujeitam-se aos requisitos fixados no artigo 25, § 1º, deste Estatuto, para o exercício do cargo.**

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, **iniciando-se preferencialmente no mês de setembro, permitida uma única recondução.**

§ 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho.

§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos **pelos Patrocinadores, dentre os membros indicados nos termos do inciso I do caput deste artigo.**

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, mediante convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada **semestre** e, extraordinariamente, por solicitação **do seu Presidente,** de qualquer Patrocinador, do Diretor Superintendente ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal do INERGUS:

- I - analisar os balancetes mensais e outras demonstrações financeiras;

- II - opinar sobre o Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis, o Relatório Anual da Diretoria Executiva, os pareceres do atuário e da auditoria independente e quaisquer outros documentos que façam parte das demonstrações de encerramento do exercício financeiro do INERGUS;
- III - examinar, a qualquer tempo, os livros e os documentos do INERGUS;
- IV - fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS;
- V - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva medidas saneadoras;
- VI - manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37 - Caberá interposição de recursos, a serem impetrados pelos Patrocinadores, Participantes e Beneficiários, para qualquer ato violador ao disposto neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da ciência oficial do ato:

- I - para o Diretor Superintendente, dos atos dos prepostos ou empregados do INERGUS;
- II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores do INERGUS.

Parágrafo único. O Diretor Superintendente e o Presidente do Conselho Deliberativo poderão receber os recursos previstos, respectivamente, nos incisos I e II deste artigo, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para o INERGUS e/ou para os Participantes e Beneficiários.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO

Art. 38 - O INERGUS deverá entregar a cada Participante, por ocasião de sua inscrição no Plano de Benefícios, cópias deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios aplicável, Certificado de Inscrição, bem como todos as alterações posteriores desses instrumentos, e Material Explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios.

Parágrafo único. O INERGUS divulgará, ainda, entre os seus Participantes e Assistidos os demonstrativos financeiros e contábeis, na forma e nos prazos previstos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES

Art. 39 - Este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS só poderão ser alterados por deliberação da maioria presente dos

membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, **mediante ciência dos** Patrocinadores e sujeita à aprovação da autoridade governamental competente.

Parágrafo único. As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS não poderão:

- a) contrariar o objetivo social do INERGUS;
- b) reduzir benefícios já iniciados, nos termos das normas internas e legais vigentes;
- c) prejudicar direitos, de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - No prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação da última alteração estatutária pelo órgão governamental competente, o Conselho Deliberativo deverá promover as medidas necessárias visando ao provimento dos cargos no Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de redução de membros eleitos, permanecerá no cargo aquele mais votado no último sufrágio realizado pelo INERGUS.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.